

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE TRÊS RIOS, AREAL E LEVY GASPARIAN

Processo nº: 0802867-64.2022.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **ECOMASTER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. e ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo aos meses de março, abril e maio de 2023, bem como o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de id. 60359943, expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 60359943 – 26/05/2023** – Manifestação da AJ apresentando relatório circunstanciado, bem com RMA dos meses de janeiro e fevereiro.
2. **Index. 60381962 – 26/05/2023** – Manifestação da AJ juntando nos autos a 2ª lista de credores e informando seu endereço e meios de contato.
3. **Index. 61094849 – 01/06/2023** – Despacho instando a manifestação do MP e das recuperandas acerca das manifestações supra.
4. **Index. 61330176 – 02/06/2023** – Extrato de GRERJ.

5. **Index. 61332027 – 02/06/2023** – Mandado de intimação expedido à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.
6. **Index. 61357322 – 02/06/2023** – Manifestação do MP reiterando a promoção de id. 51961965.
7. **Index. 61522065 – 033/06/2023** - Certidão de intimação positiva relativa ao mandado de id. 61332027.
8. **Index. 62144035 – 07/06/2023** – Juntada de AR positivo relativo à intimação expedida ao Banco Safra S.A.
9. **Index. 62667253 – 13/06/2023** – Manifestação das recuperandas em resposta ao r. despacho de id. 61094849 afirmando que os esclarecimentos requeridos pela AJ foram prestados de forma administrativa. Ademais, reiteram a petição de id. 58161025 e postulam ainda que seja aberto prazo mediante publicação nos autos para que eventuais interessados possam se manifestar sobre os Embargos de Declaração ofertados pelo Banco Santander.
10. **Index. 63085503 – 15/06/2023** – Decisão nos seguintes termos: “No id. 58157755, as Recuperandas postulam a prorrogação do período de suspensão das execuções. Sobre o tema, manifestou-se a Administração Judicial id. 60359943 aduzindo que a jurisprudência do Eg. STJ tem admitido a prorrogação pelo fato de que, mesmo com a tramitação regular do processo, ou seja, mesmo sem expressiva delonga nos andamentos processuais, quase nunca é possível realizar a assembleia geral de credores cento e oitenta dias após a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial. Ademais, a Lei nº 11.101/05, em seu art. 6º, § 4º, com a nova redação conferida pela Lei nº 14.112/2020, preconiza que o prazo de cento e oitenta dias é prorrogável em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. A excepcionalidade está configurada eis que, no presente caso, a decisão de deferimento do processamento foi proferida em 11/11/2022 (id. 36191011). O processo está em vias de publicação do 2º edital, qual seja, de convocação dos credores para que apresentem objeções ao plano de recuperação, além da notícia de apresentação da relação de credores elaborada pela Administradora Judicial que já consta nos autos, não havendo datas ainda para realização da assembleia geral de credores, isto se houver conclave. Constata-se também que as devedoras não deram causa à superação do lapso temporal, pois diligenciaram aquilo que

competia-lhes para assegurar a celeridade, isto é, não tardaram no recolhimento das custas de publicação do edital. Ante o exposto, em apreço ao princípio da preservação da empresa, mas sem permitir o mau uso do instituto, DEFIRO o pedido de prorrogação do período a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 apenas até a data de realização da instalação da Assembleia Geral de Credores, concedendo às devedoras o fôlego necessário ao soerguimento. Acerca da manifestação de Id. 51961965, a realização da constatação prévia demanda a ponderação discricionária do juiz, isto porque o legislador facultou ao juiz a determinação de realização desta perícia apenas nos casos em que este repute necessário, conforme a redação do artigo 51-A, caput, da Lei nº 11.101/2005. Ao analisar o pedido de tramitação da presente recuperação judicial, foi verificado o preenchimento dos requisitos exigidos pelos artigos 1º, 2º, 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 e, após a análise, sob a égide da legalidade, foi dispensada a perícia prévia. Por tal, indefiro o pedido de reconsideração da decisão de id. 36191011. Indefiro o pedido de id. 60075662 eis que inexistente previsão legal que impeça a sociedade empresária de exercer a sua liberdade contratual, seja antes ou depois da deflagração do pedido de recuperação judicial. Assinalo que habilitações e impugnações de crédito demandam formação de autos específicos, autônomos e individuais, atendendo aos pressupostos da Lei nº 11.101/2005, de modo que tais incidentes devem ser distribuídos por dependência diretamente pelo site no portal PJE. Quaisquer pedidos de habilitação e impugnação de crédito protocolados nestes autos serão desconsiderados e ficarão paralisados. Incube ao patrocínio dos credores para que observem requisitos procedimentais da legislação de regência. Cumpra a serventia os itens “b”, “c”, e “d” da petição de id. 60359943. Intime-se o peticionante de id. 60075662, as Recuperandas, a Administradora Judicial e o Ministério Público para ciência da presente”.

11. **Index. 63534622 – 19/06/2023** – Manifestação das recuperandas exarando ciência da decisão retro.
12. **Index. 63998022 – 21/06/2023**- Juntada de AR positivo relativo à intimação expedida ao Banco Fibra S.A.
13. **64246806 – 22/06/2022** – Manifestação do BANCO SAFRA S.A., informando o provimento do Agravo de Instrumento nº 0003753-57.2023.8.19.0000, interposto em face da r. decisão de id. 39970151.

14. **Index. 64573893 - 26/06/2023** – Malote Digital. Ofício oriundo da 3ª Câmara de Direito Público comunicando o provimento do Agravo de Instrumento nº 0000699-83.2023.8.19.0000, interposto pelo Banco ABC Brasil S.A em face da r. decisão de id. 39970151.
15. **Index. 64577056 - 26/06/2023** - Malote Digital. Ofício oriundo da 3ª Câmara de Direito Público comunicando o provimento do Agravo de Instrumento nº 0003753-57.2023.8.19.0000, interposto pelo Banco Safra S.A em face da r. decisão de id. 39970151.

CONCLUSÕES

A Administração Judicial exara ciência da r. decisão de id. 63085503 e irá postular que esta z. Serventia dê cumprimento aos itens “b”, “c”, e “d” da manifestação de id. 60359943, conforme determinado no r. *decisum*.

Ademais, a AJ também informa ciência do provimento dos Agravos de Instrumentos de nº 0000699-83.2023.8.19.0000 e de nº 0003753-57.2023.8.19.0000, conforme ofícios de id. 64573893 e id. 64577056.

Em cumprimento ao *múnus* de sempre diligenciar o bom andamento do feito, a Administração Judicial pugnará abaixo pela realização das providências necessárias à publicação do segundo edital no Diário de Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro. Tal publicação tem por objeto noticiar aos credores e interessados acerca da apresentação **(i)** da relação de credores elaborada pela AJ na forma do art. 7º, §2º, da LREF (id 60381962), bem como **(ii)** do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas, conforme o art. 53, p.u., da LREF (id. 43480875).

A publicação do segundo edital marca o termo inicial de dois importantes prazos da legislação de regência: o primeiro é para que os credores manejem eventuais impugnações contra a relação de credores, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 8º da LREF. Importante ressaltar que o incidente de impugnação deve ser distribuído por dependência ao processo principal, como prevê o parágrafo único do referido dispositivo legal, além dos termos aclarados na r. decisão de id. 63085503.

Já o segundo prazo é para que os credores apresentem eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, caso discordem das propostas ali apresentadas, como indica o art. 55, *caput*, da Lei nº 11.101/2005. Vale lembrar que o peticionamento deve ocorrer nestes autos.

Nesta toada, em integral auxílio ao Juízo, a AJ encaminhou a minuta do segundo edital ao *e-mail* da z. Serventia para que emitam o identificador de matéria (ID) e intimem as recuperandas para o recolhimento das custas de publicação do edital no DJERJ, sendo certo que tanto o edital quanto os documentos correlatados serão disponibilizados no sítio eletrônico da AJ, em cumprimento ao art. 22, I, “k” da Lei nº 11.101/05.

Nesta oportunidade, a Administração Judicial promove a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo meses de março, abril e maio de 2023, o qual, na fl. 26, elenca alguns documentos e esclarecimentos contábeis que precisam ser apresentados pelas recuperandas. Portanto, a AJ pugnará pela intimação destas para que supram tais pendências administrativamente. Também será postulada a intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **Que esta z. Serventia dê cumprimento aos itens “b”, “c”, e “d” da manifestação de id. 60359943, conforme determinado na r. decisão de id. 63085503, bem como para que seja emitido o identificador de matéria (ID), com posterior intimação das recuperandas para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procedam ao recolhimento das custas de publicação do segundo edital (art. 7º, §2º c/c art. 53, p.u., da Lei nº 11.101/2005), cuja minuta foi remetida ao *e-mail* da Vara;**

- b) **Pela intimação das recuperandas para que remetam à AJ os documentos e esclarecimentos constantes na fl. 26 do RMA que segue anexo;**
- c) **Pela intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial do Grupo Ecomaster

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261